



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

CONTRATO Nº 176/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS GRUPOS, DENTRO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

I – PARTES:

A – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.403.583/0002/10, com sede na Avenida Sol da América nº 347 - Centro, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Almar Antonio Zanatta**, CI nº 3021486943-SJS/RS, CPF nº 343.513.530-15, brasileiro, residente na cidade de Vista Alegre - RS.

B – CONTRATADA: A empresa Marcírio Tadeu da Silva & Cia Ltda - ME, estabelecida no Distrito de São Judas – S/N, Bairro Interior, na cidade de Vista Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob nº 08.111.815/0001-50, neste ato representado por Marcírio Tadeu da Silva, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre - RS, inscrito no CPF sob nº 007.295.760-35.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e LC nº 123/2006 consolidadas, e da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 29/2017 e seus anexos.

III - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS GRUPOS, DENTRO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

IV – CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO E REAJUSTE

O prazo de vigência do contrato será 12 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

O preço cotado e posteriormente contratado poderá ser reajustado de acordo com o aumento dos combustíveis autorizado pelo Governo Federal, nos mesmo índices de reajuste repassados ao Município, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

Federal 8.666/93. Para fins de concessão do reajuste, será tomado como base o limite de 25% do valor do km rodado, o qual será considerado como percentual que o combustível representa no custo dos serviços prestados.

O reajuste previsto no item anterior deverá ser requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

Além do reajuste previsto, o preço cotado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, conforme índice do IGPM ou outro índice que o venha substituí-lo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o fornecimento do objeto da licitação o valor total de **R\$ 11.127,36** (onze mil, cento e vinte e sete reais com trinta e seis centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

I - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado à vista, mediante a apresentação de documento fiscal (nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal) e prestação dos serviços por parte do adjudicatário.

II - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a)manter seguro para os passageiros, na forma da legislação pertinente;

b)responsabilidade por quaisquer danos causados ao contratante, aos passageiros ou a terceiros, por culpa ou dolo;

c)submeter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

d)permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

e)zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

f)manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

g)manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas.

Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares.

Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D, apresentar certidão negativa, apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere a Resolução CONTRAN Nº 57/98 ou outra que vier substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

A CONTRATADA, deverá transportar os passageiros cumprindo rigorosamente os horários, com veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos necessários.

Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, o CONTRATADO será obrigado a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados de acordo com as exigências do edital.

Cumprir com os horários e trajetos com respectivas paradas determinadas pela CONTRATANTE, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela CONTRATANTE e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.

Comprovação que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses. (CTB, art. 138, IV e 145).

Em caso de substituição do veículo e/ou motorista, a empresa deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE para que sejam tomadas as providências constantes neste edital e/ou contrato.

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sendo permitida subcontratação, tendo veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, com comprovação de habilitação no Município Contratante ou em outro em que preste o mesmo tipo de serviço.

CLAUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão ou alteração contratual previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- por mútuo acordo ou conveniência administrativa;
- judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou dos preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades.

I - Advertência.

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 2 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justa e contratada, firmam o presente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS, 28 de julho de 2017.

ALMAR ANTONIO ZANATTA
Prefeito Municipal

Marcirio Tadeu da Silva & Cia Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

De acordo em data supra - Assessoria Jurídica